

# Apresentação

## Judicialização das Relações Sociais

Antonio Carlos de Oliveira<sup>1</sup>

Após a promulgação da Constituição de 1988, a sociedade brasileira passou a reconhecer e positivar uma ampla gama de direitos, até então negados a seus cidadãos e cidadãs. E, como uma das formas de garantia de sua efetivação, reservou ao Poder Judiciário um papel influente na vida republicana. Neste contexto, atualmente se constata que a sociedade tem buscado, no Judiciário, respostas e solução para problemas cada vez mais cotidianos. Configura-se, assim, uma tendência a tornar grande parte dos processos de acesso e garantia a direitos excessivamente legalistas e remetidos a autoridades diversas, que sobre eles deverão se pronunciar e decidir, através de procedimentos adstritos à burocracia estatal, embora não exclusivamente no âmbito da prestação jurisdicional. A insuficiência do Estado na implementação de políticas públicas que atuem na origem dos conflitos e na oferta de acesso universal a outras formas para sua resolução e agenciamento, em muito tem contribuído para o processo de judicialização das relações sociais.

Tal judicialização se caracteriza por uma espécie de invasão do direito – como campo de saber e de práticas – na organização da vida social contemporânea, incidindo sobre a regulação da esfera política, da sociabilidade e das políticas sociais. Se por um lado resulta em ampliação do acesso ao sistema Judiciário, por outro termina por desvalorizar formas alternativas de resolução de conflitos (SANTOS e RIFIOTIS, 2006)<sup>2</sup>.

Diante desse contexto, torna-se importante discutir e conhecer este processo, bem como fomentar práticas alternativas de garantia de direitos e resolução de conflitos, compreendidas como formas de incentivo a que indivíduos, famílias e segmentos sociais diversos possam retomar a gestão de suas vidas, sem necessariamente recorrer a terceiros para decretar decisões exteriores e especializadas acerca de conflitos próprios às relações sociais.

O presente número da revista *O Social em Questão* publica artigos que discutem este processo, sob perspectivas distintas e complementares.

Assim, em “A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda”, Mônica Santos Barison apresenta uma análise destes processos de enfrentamento da questão social na cena contemporânea. A autora os aborda como manifestações de um revigoramento de práticas conservadoras, destinadas ao trato da questão social, ressaltando seu papel no controle exercido sobre a classe trabalhadora, pela via da coerção, para a manutenção da hegemonia do capital, em especial a partir das últimas décadas do século XX.

“Violência Doméstica e Saúde das Mulheres: uma análise da experiência do município de São Gonçalo” – de autoria de Alessandra Serrão de Albuquerque, Mariana Frizieiro da Silva Cruz Freire e Rachel Gouveia Passos – conduz o leitor por uma discussão acerca do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica nos estabelecimentos de saúde do município de São Gonçalo. A imprescindibilidade de expansão da rede de proteção social para viabilizar os direitos das mulheres e a necessidade da efetiva implantação da notificação compulsória da violência cometida na esfera privada são discutidas como importantes alternativas à crescente judicialização dos conflitos desta natureza.

Rafaelle Lopes Souza e Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa, em artigo intitulado “Políticas Públicas de Prevenção Social à Criminalidade no processo de Resolução de Conflitos: uma leitura da experiência mineira”, centram sua abordagem na imprescindibilidade do estabelecimento e gestão de algumas diretrizes para manutenção da via coletiva na interação social. Compreendendo as intervenções do Poder Judiciário como uma alternativa na resolução de conflitos, ressaltam que o mesmo não deve agir de maneira isolada, dado que ao Poder Executivo cabe a implementação de políticas públicas que atuem como importantes acessos a direitos, sem que seja necessário o recurso à prestação jurisdicional. Toda a argumentação toma como base empírica algumas experiências, no estado de Minas Gerais, que contribuem para demonstrar como o poder estatal pode lidar com os conflitos sociais, enfatizando a sua prevenção.

A discussão acerca da questão dos conflitos fundiários urbanos, proposta por Cíntia Portugal Viana em “Mediação como Política Pública de Estado em Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil: reflexões sobre a proposta do Artigo 579 do projeto do Novo Código do Processo Civil – CPC”, transita pela tensão entre o pouco que tem sido feito no Brasil no âmbito da intervenção pública e a incessante atuação da sociedade civil organizada, representada por movimentos popula-

res de moradia e organizações não governamentais. Tomando como referencial o marco jurídico-legal brasileiro, em especial os procedimentos previstos no projeto do novo Código de Processo Civil, a autora discute o percurso histórico da construção da mediação como política pública de Estado em conflitos fundiários urbanos no Brasil, destacando alternativas para evitar realizações de despejos e cumprimento de ordens judiciais de desocupação que venham a violar o direito à moradia.

Ao abordar a judicialização da vida pela ótica do cenário das mulheres, Andrey da Silva Brugger – em “Judicialização da vida: o cenário das mulheres e breves anotações sobre supremacia judicial e supremacia constitucional” – proporciona um debate a partir do constitucionalismo democrático brasileiro, como importante referência para a abordagem de questões como judicialização e ativismo, caráter representativo do Judiciário, direitos fundamentais e sua aplicação pelos demais segmentos sociais. O autor discute supremacia judicial e supremacia constitucional, destacando a importância do Judiciário, tanto mais contributiva para o jogo democrático quanto mais não se afirme – ou seja tomado – como única e principal via de garantia de direitos humanos.

“Do limbo ao gueto; do gueto ao limbo: a (difícil) institucionalização da política de juventude de Niterói”, de João Bosco Hora Góis e Francisco José Mendes Duarte, traz uma discussão acerca das dificuldades presentes no processo de institucionalização das políticas sociais, em seu processo de aquisição de legitimidade e de conquista de um lugar na agenda governamental. A argumentação central se desenvolve a partir de um estudo de caso acerca de um conjunto de ações direcionadas à juventude em uma cidade brasileira de grande porte.

Analizar os desdobramentos da Lei 12.010/2009, que trata da convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, e seus efeitos sobre o cotidiano de sujeitos sociais, consiste na proposta de Maria Izabel Valença Barros, Nivia Valença Barros e Rita de Cássia Santos Freitas, em “A influência da Lei 12.010/2009 para a judicialização das relações sociais e seus efeitos na vida de mulheres na cidade de Niterói/RJ”. Para as autoras, a negligência imputada frequentemente às mulheres pobres tem um viés perverso e sexista que, muitas vezes, reafirma discriminações e exclusões. Tal procedimento, ao evocar o princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes, termina por justificar a celeridade que se busca garantir nos processos de suspensão ou destituição do poder familiar de mães pobres, relegando ao segundo plano, alternativas outras de cuidado e guarda de seus filhos.

Um diálogo com o debate sobre a condição de cidadania de adolescentes em conflito com a lei é a proposição de Joana Garcia e Pedro Pereira, no artigo “Somos todos infratores”. Nesta perspectiva, problematizam atribuições de segmentos do Sistema de Garantia de Direitos, tanto no âmbito do Estado como no da sociedade civil, na condição de promotores e operadores do direito, mas também reprodutores de valores e práticas, nem sempre em concordância com os preceitos legais. Tomando como falso o conflito entre a responsabilização e a proteção dos direitos, apresentam argumentos que fundamentam tal compreensão e apontam iniciativas em curso, com o objetivo de fortalecer a articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na efetivação dos direitos humanos de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional.

O tema da judicialização das relações sociais consiste em campo relativamente recente de discussão e consequente construção de referenciais teóricos legitimados pelas diversas ciências que dele se ocupam. Neste sentido, constitui um desafio para cujo enfrentamento o conjunto de análises e proposições integrantes desta edição tem muito a contribuir.

## Notas

- 1 Psicólogo (UERJ, 1987), mestrado em Psicologia Clínica (PUC-Rio, 1999) e doutorado em Serviço Social (PUC-Rio, 2011). Professor assistente do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, coordenador do curso de especialização em Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica (PUC-Rio) e professor colaborador da Universidade Cândido Mendes. E-mail: antoniocarlos@puc-rio.br.
- 2 SANTOS, S. M. A. e RIFIOTIS, T. *Cuidadores familiares de idosos dementados*: um estudo crítico de práticas cotidianas e políticas sociais de judicialização e reprivatização. In: GROSSI, M. P. e SCHWADÉ, E. *Política e Cotidiano: estudos antropológicos sobre gênero, família e sexualidade*. Florianópolis: Nova Letra, 2006, p. 95-114.